



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 58/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017
EDITAL N.º 26/2017
1º RETIFICAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **09:00 horas do dia 08 de novembro de 2017**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE N.º 01 - DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE N.º 2 - DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá:

a) Apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP” ou outra forma de comprovação do enquadramento, conforme o caso. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

a) Memorial Descritivo;

b) Projetos;

c) Planilha Estimativa de Custos;

d) Cronograma Físico-Financeiro.

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA,

III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV – MINUTA DE CONTRATO;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO EPP OU ME;

X - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, na Construção de Parque Linear no Córrego do Pacinho, incluindo calçadas e ciclovias, no município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme Coordenadas Geográficas: 23°52'53.29''S, 47°59'31.97''O, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, baseado no **Convênio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com utilização de Recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, SJDC Nº 000.579/2015**, referente à execução dos serviços ao que se refere à planilha orçamentária do Anexo I – Especificações do Objeto, deste Edital.

3.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos do Convênio do Governo Estadual – **FID, SJDC Nº 000.579/2015**, conforme Unidade Orçamentária 02.17.00, Funcional Programática 99.999, Programa 0018, Projetos Atividades 2052, Categoria Econômica 9.9.99.99, Fichas Contábeis n.º 277 e 278, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

5.2. Será vedada a participação:

5.2.1. De interessadas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. De interessadas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. Sob a forma de consórcio.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

6.2. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

6.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

7.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)

7.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)

7.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

7.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º. da Lei Complementar nº 123).

7.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

7.1.3.1. Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) e/ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) da empresa licitante, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.1.3.2. A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP e/ou CAU/SP como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

7.1.3.3. Comprovação de **Capacidade Operacional**, que se dará pela apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, nos termos da súmula 24 do TCE/SP, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

7.1.3.4. Comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional** mediante a comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA e/ou Resolução 21/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o qual será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **relativo à execução de obras ou serviços de características semelhantes ao do objeto desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, o mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica indicadas abaixo e valor da contratação definida neste edital**, que se dará mediante apresentação de certidão de acervo técnico – CAT, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a Súmula nº 23 do TCE/SP:

a) Pintura em acrílico para quadras e pisos cimentados (7.160,00m²);

b) Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto (10.000,00 m³);

c) Execução de quia em perfil extrusado no local (176,00m³);

d) Plantio de gramas batatais em placas (21.153,00m²).

7.1.3.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante e que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.1.3.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.3.5. Declaração de visita técnica firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do ANEXO V.

7.1.3.5.1. A visita técnica ao local da realização dos serviços deverá ser agendada junto a Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura do Município até o local do empreendimento.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

7.1.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

7.1.4.1.1. A empresa interessada não é obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial.

7.1.4.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

7.1.4.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

7.1.4.3.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

QLG	AC + RLP
	PC + ELP

Onde: AC é o ativo circulante;
RLP é o realizável em longo prazo;
PC é o passivo circulante;
ELP é o exigível em longo prazo.

7.1.4.3.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

QLC	AC
	PC

Onde: AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante;

7.1.4.4. Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a 1 (um) para os subitens 7.1.4.3.1 e 7.1.4.3.2;

7.1.4.5. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

- a) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

7.1.4.6. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.4.7. Prova de capital social mínimo no valor de **10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação**, equivalente a **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, comprovada mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo**

7.1.4.8. Garantia para participar da licitação no valor de 1% do valor estimado do objeto da contratação, ou seja, R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) que deverá ser efetuada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4.8.1. Para efetuar o recolhimento da garantia para participar da licitação, o licitante deverá adotar as providências junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sito a Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

7.1.4.8.1.1. O comprovante de recolhimento da garantia deve ser apresentado com a documentação de habilitação, de acordo com a Súmula nº 38 do TCE/SP.

7.1.4.8.2. A garantia dos licitantes considerados inabilitados será restituída mediante solicitação formal, endereçada à Comissão de Licitações, junto com a via do recibo do recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

7.1.4.8.3. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas da fase subsequente do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

7.1.4.8.4. A garantia da licitante vencedora e das demais classificadas será restituída, mediante solicitação formal, nos moldes do subitem 7.1.4.8.3 acima, após a assinatura do contrato correspondente.

7.1.4.8.5. O prazo da garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação dos envelopes.

7.1.5. Documentação Complementar

7.1.5.1. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo VI deste Edital;

7.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo VII deste Edital.

7.1.5.3. Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

7.1.6. Da forma de apresentação dos documentos

7.1.6.1. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

7.1.6.1.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

7.1.6.1.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet,



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia como original, pela Comissão Permanente de Licitações.

7.1.6.1.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.6.1.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.5;

7.1.6.1.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

7.1.6.1.6. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2 (a).

8. DA PROPOSTA

8.1. O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais do licitante;
- b) indicação obrigatória do preço exposto em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

8.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.

8.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.5. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

8.6. A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2- Envelope N.º 2 – DE PROPOSTA;

9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

9.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.1.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no 7.1.2.1.1 e seguintes, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o menor preço que será apurado pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório;

9.5.2. As propostas com valor global superior ao estabelecido neste edital, conforme planilha que compõe o Anexo I;

9.5.3. Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estes aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a **70% do menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração ou
- b) valor orçado pela Administração.

9.6. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.7. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

9.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º);

9.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I)

9.7.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.7.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

9.7.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

9.7.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc II)

9.7.7. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.8. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n.º123, art. 45, § 1º)

9.7.9. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

10.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo apresentar nesse ato:

- a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.
- b) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP.

10.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.1.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.1.4.1. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.7.1;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo**

b) A revogação da licitação (LC n.º 123. art. 43, § 2º).

10.2. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

10.2.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

10.2.2. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

10.2.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.

10.2.4. A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

10.2.6. A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

10.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

10.5. A Contratada deverá efetuar e apresentar a Contratante a Matrícula CEI no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, junto à Receita Federal do Brasil.

10.6. A empresa Contratada, nos termos da legislação em vigor deverá cumprir com as NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR-8 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

10.7. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

10.8. O prazo de contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A prestação dos serviços do presente objeto obedecerá ao que consta do Anexo I – Especificações do Objeto.

10.10. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. A planilha contendo a estimativa dos custos distribuídos entre todos os serviços a serem executados, constante do Anexo I deste edital, servirá para balizar eventuais pedidos de realinhamentos de preços, nos termos do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, considerando os pesos determinados para cada item dos serviços contratados.

10.12. O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

11. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Especificações do Objeto deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

11.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.4. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

11.4.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

11.4.2. O recebimento provisório fica condicionado à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

a) CND – Certidão Negativa de Débito perante o INSS para averbação da obra;

b) Averbação da obra junto ao Cartório de registro de Imóveis da Comarca de São Miguel Arcanjo;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

12.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93, sujeitará a empresa contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão se aplicadas a empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

12.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

12.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.8. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

12.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

12.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.

12.11. O valor das multas será recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro de **03 (três) dias** úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados, em conformidade as medições descritas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período, em até 05 (cinco) dias após a liberação do recurso pelo **Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, SJDC Nº 000.579/2015, numero do contrato e/ou convenio de repasse e nome do programa.**

13.2. As medições serão realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços, em conformidade ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro, e na presença de técnico da Contratada, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

13.3. Processada a medição, a Contratante autorizará a Contratada a emitir a respectiva fatura.

13.4. As medições deverão ser entregues na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, juntamente com o respectivo documento fiscal e demais documentos, até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao medido.

13.5. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

13.6. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) À apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) À apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) À comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- d) À apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados;
- e) À apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria e
- f) À liberação do recurso pelo **Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, SJDC Nº 000.579/2015.**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

13.7. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 h, diretamente no endereço de sua sede, ou pelo telefone (15) 3279.8000.

15.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados que retiraram o edital, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo nos termos do art. 41 da Lei federal 8.666/93.

16.3. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.4. Os interessados que desejarem cópias integrais deste Edital e de seus Anexos poderão retirá-las, na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até 24 horas (vinte e quatro) que antecedem o recebimento dos envelopes, através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, sem ônus aos interessados solicitantes.

16.4.1. Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

16.5. A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.

16.6. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no endereço de sua sede, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

São Miguel Arcanjo - SP, 13 de setembro de 2017.

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, na Construção de Parque Linear no Córrego do Pacinho, incluindo calçadas e ciclovias, no município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme Coordenadas Geográficas: 23°52'53.29''S, 47°59'31.97''O, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários:

A - MEMORIAL DESCRITIVO;

B - PROJETOS;

C - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS;

D - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, na Construção de Parque Linear no Córrego do Pacinho, incluindo calçadas e ciclovias, no município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme Coordenadas Geográficas: 23º52'53.29''S, 47º59'31.97''O, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

PROPOSTA	
Valor Global	
Valor Global por Extenso:	
A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária de Preços Unitários e Globais	

DECLARAÇÕES
- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias , a contar da data da apresentação de seu envelope.
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.
- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante:	
Identidade nº	CPF nº
Local e Data	
Assinatura/(carimbo do CNPJ)	



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, (pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, Sr. (a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

PODERES: Para representá-la no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência Pública Nº 01/2017 da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 58/2017 – CONTRATO N.º/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O Município de São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.333/0001-73, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, município de, estado de, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, RG n.º /../ e CPF n.º, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência Pública nº 01/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, na Construção de Parque Linear no Córrego do Pacinho, incluindo calçadas e ciclovias, no município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme Coordenadas Geográficas: 23°52'53.29''S, 47°59'31.97''O, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** do Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Especificações do Objeto do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos do **Convênio do Governo Estadual – FID, SJDC Nº 000.579/2015**, conforme Unidade Orçamentária 02.17.00, Funcional Programática 99.999, Programa 0018, Projetos Atividades 2052, Categoria Econômica 9.9.99.99, Ficha Contábil n.º 245, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados, em conformidade as medições descritas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período, em até **5 (cinco) dias** após a liberação dos recursos pelo **Convênio do Governo Estadual – FID, SJDC Nº 000.579/2015, numero do contrato e/ou convenio de repasse e nome do programa.**

5.2. As medições serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em conformidade ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado de preposto da Contratada.

5.3. Processada a medição, a Secretaria de Obras e Serviços autorizará a Contratada a emitir a respectiva fatura.

5.4. As medições deverão ser entregues na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, juntamente com o respectivo documento fiscal e demais documentos, até o **5º (quinto) dia** útil do mês seguinte ao medido.

5.5. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.6. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) À apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) À apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) À comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) À apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados;
- e) À apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria e
- f) À liberação dos recursos pelo **Governo Estadual – FID, SJDC Nº 000.579/2015.**

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

6.2.2. O recebimento provisório fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a) CND - Certidão Negativa de Débito perante o INSS para averbação da obra e,



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

b) Averbação da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 01/2017:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar ao Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pelo Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Oferecer, dentro de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- g) Efetuar e apresentar ao Contratante a Matrícula CEI no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, junto à Receita Federal do Brasil.
- h) Cumprir com as NR -7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR-8 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da legislação em vigor.
- i) Todos os ensaios, solicitados pelo Contratante, os quais deverão ser executados em laboratórios oficiais, de modo a garantir a conformidade das normas técnicas da ABNT, sem ônus ao Contratante.
- j) A substituição dos materiais utilizados que não estiverem em conformidade às normas técnicas da ABNT, sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições contidas neste contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida: sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

8.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

8.4. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.5. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

8.7. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

8.9. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.10. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

8.11. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12. O valor das multas será recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro de **03 (três) dias** úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA GARANTIA)

9.1. No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada prestou garantia junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, na modalidade fiança bancária, prevista no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, XX de XXXXX de 2017.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada:
.....

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG.:

CPF.:

2 - _____

Nome:

RG.:

CPF.:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Ref. Concorrência Pública nº 01/2017.

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 01/2017, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições da área em que serão executados os serviços, objeto da licitação em epígrafe, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada à respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº. Nº 01/2017, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. Nº 01/2017, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 01/2017, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ é _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública n.º 01/2017, realizada pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de de 2017.

(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

À Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação da modalidade Concorrência Pública n.º 01/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação preliminar; a proposta financeira) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

São Miguel Arcanjo, ... de de 2017.

(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Da: Secretaria de Administração

À: Procuradoria Jurídica

Encaminho o Edital Retificado do Processo de Licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 01/2017, referente à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, na Construção de Parque Linear no Córrego do Pacinho, incluindo calçadas e ciclovias, no município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme Coordenadas Geográficas: 23º52'53.29''S, 47º59'31.97''O, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado, TC-010555.989.17-7 e Parecer técnico emitido pela Secretaria de Obras, conforme CI n.º 320-2017, para apreciação e parecer jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

São Miguel Arcanjo, 13 de setembro de 2017.

Rodolfo Kenji Espirito Santo
Secretario de Administração